



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/PMCSA- SELP /2018**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/PMCSA- SELP /2018**

**Tipo de Licitação:** MENOR PREÇO GLOBAL

**Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário

**Data:** 26/02/2018

**Horário de abertura da sessão:** 08h00min (horário de PE)

**Local:** Sala de Reunião da 1ª Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, situada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Térreo, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho – PE.

A **Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, através do Secretário Executivo de Limpeza Pública e, ainda por intermédio da 1ª Comissão Permanente de Licitação, designada por meio da Portaria **GAPRE nº 004 de 08 de Janeiro de 2018**, torna público que na data, horário e local acima indicados fará realizar reunião para recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preço para a execução do objeto abaixo descrito, da presente Concorrência, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, por este Edital e seus Anexos, tendo como critério de julgamento o de **menor preço global, execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.**

## **1 OBJETO**

1.1.A contratação de Empresa de Engenharia, especializada em Engenharia Sanitária, na área de Limpeza Urbana, e que, executará serviços de Limpeza Urbana e Destino Final dos Resíduos produzidos no município do CABO DE SANTO AGOSTINHO, a seguir discriminados.

- 1) Varrição de vias urbanas pavimentadas;
- 2) Coleta regular, manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliar e comercial);
- 3) Coleta de resíduos inertes ou volumosos;
- 4) Coleta de resíduos de podaço, com produção de biomassa;
- 5) Coleta manual ensacada;
- 6) Coleta dos resíduos sólido de unidades de saúde (RSS);
- 7) Coleta seletiva ;
- 8) Capinação manual e raspagem de vias pavimentadas;
- 9) Pintura de meio fio;
- 10) Equipe de serviços diversos;
- 11) Locação de pá carregadeira;
- 12) Locação de retroescavadeira
- 13) Locação de caminhão basculante 6 m<sup>3</sup>;
- 14) Limpeza de praias;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



- 15) Operação de transbordo e transporte de resíduos ao destino final;
- 16) Destino final de resíduos sólido;
- 17) Tratamento de resíduos volumosos;
- 18) Equipe de Limpeza manual e mecanizada de canais;
  - 18.1 Pessoal;
  - 18.2 Caminhão basculante 12 m<sup>3</sup>;
  - 18.3 Caminhão basculante 6 m<sup>3</sup>;
  - 18.4 Retroescavadeira;
  - 18.5 Escavadeira hidráulica;
- 19) Equipe de limpeza de mercados públicos e feira livres;
- 20) Equipe de limpeza de praças;
- 21) Locação, lavagem, desinfecção e manutenção de container de 1000 I;
- 22) Locação, lavagem, desinfecção e manutenção de container de 700 I;
- 23) Administração local.

## **2 DA SECRETARIA SOLICITANTE**

Secretaria Municipal de Infraestrutura / Secretaria Executiva de Limpeza.

## **3 DOCUMENTAÇÃO A SER FORNECIDA AOS LICITANTES:**

3.1 Serão fornecidos aos interessados, **gratuitamente**, através da apresentação de qualquer dispositivo de arquivo magnético, ou **impresso**, mediante indenização da importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) através de depósito bancário, em espécie, na conta da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, os seguintes documentos:

- Anexo I – Modelo de Procuração;
- Anexo II - Minuta do Contrato;
- Anexo III – Modelo para a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º, CF e inciso V, Art. 27 da Lei 8666/93 e suas alterações;
- Anexo IV – Planilha Orçamentária Discriminativa do Objeto do / Modelo de Proposta
- Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro / Relação de quantitativo mínimo de veículos, Pessoal e Ferramenta;
- Anexo VI – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta
- Anexo VII – Projeto Com Especificações Técnicas;
- Anexo VIII – Termo De Opção Pelo Tratamento Diferenciado e Favorecido Instituído Pela Lei Complementar Nº 123/2006 E Alterações
- Anexo IX - Mapas;

## **4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 O recurso financeiro para a realização desta licitação é oriundo da seguinte dotação orçamentária:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



**4.1.1 Órgão:** 7000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; **Unidade:** 7102 - Secretaria Executiva de Limpeza Pública; **Função:** 15 – Urbanismo; **Sub função:** 452 – Serviços Urbanos; **Programa:** 3031 – Vida Melhor – Onda Limpa; **Atividade:** 4.72 – Onda Limpa; **Elemento de Despesas:** 33.90.39 – Outro Serviços Terceiros Pessoa Juridica; **Detalhamento:** 78 – Limpeza e Conservação; **Código Reduzido:** 237; **Fonte:** 1.

## **5 DA IMPUGNAÇÃO OU ESCLARECIMENTO SOBRE O ATO CONVOCATÓRIO**

5.1 Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos, providências ou impugnação do texto editalício deverão fazê-lo por escrito, até o 2º dia útil anterior à data prevista para a entrega dos envelopes, no horário das 08h00min às 14h00min, na CPL.

5.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas no texto do presente Edital e/ou seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da 1ª Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

5.3 Qualquer impugnação ao texto editalício deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da CPL e protocolado no endereço constante no rodapé, dentro do prazo legal vigente, acompanhado de documento que legitime o signatário a representar a empresa impugnante, no horário das 08h00min às 14h00min.

## **6 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, inclusive consórcio, pertencentes ao ramo do objeto licitado:

6.1.1 Que tenham retirado o edital, e seus elementos constitutivos, ou informe que obteve todas as informações necessárias, para elaboração de sua proposta e dos documentos para habilitação;

6.1.2 Cujos envelopes, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS estejam com a 1ª Comissão Permanente de Licitações até o horário previsto no preâmbulo.

6.2 Não poderão participar desta licitação:

6.2.1 Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.2 Empresas temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município do Cabo de Santo Agostinho ou com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do Art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; e

6.2.3 Empresa em processo de falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

## **7 DO CREDENCIAMENTO**

**7.1 Do credenciamento:**

7.1.1 O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, juntamente com documento que legitime o autor (outorgante) da procuração a outorgar os poderes nela explicitados.

7.1.1.1 Em se tratando de procuração particular, a mesma deverá ter a firma reconhecida em cartório. Tanto à procuração pública como à procuração particular, será atribuída uma validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, se outro prazo não constar no texto do referido documento.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



7.1.1.2 Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

7.1.1.3 A empresa que não credenciar representante no início da sessão, não mais poderá fazê-lo, e permanecerá sem representação.

7.1.2 No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, o documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes "B" - PROPOSTA e "A" - HABILITAÇÃO, sendo apresentado fora dos mesmos e permanecerão em poder da CPL para instrução do processo.

7.1.3 A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante, apenas ficando impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos, permanecendo tão somente como observador;

7.2 Cada licitante poderá apresentar no máximo 02 (dois) representantes, e cada credenciado poderá representar apenas 01 (uma) empresa.

7.3 Conforme determinação do Tribunal de Contas da União do Estado de Pernambuco – TCE-PE será consultada no Portal de Transparência do Governo Federal, através da página [www.portadatransparencia.gov.br](http://www.portadatransparencia.gov.br) no link de empresas sancionadas, a regularidade das empresas candidatas a participar do certame, para cumprimento do previsto no subitem 6.2 e suas alíneas.

7.4 A empresa interessada em gozar do privilégio da LC nº 123/2006 deverá apresentar o Anexo VIII no credenciamento.

## **8 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MEI / ME / EPP**

### **8.1 DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES**

8.1.1 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, deverão apresentar Termo de Opção conforme modelo Anexo VIII, acompanhado da documentação comprobatória de seu enquadramento como Microempreendedor Individual – MEI ou Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

I. Não poderão solicitar o tratamento diferenciado as empresas que exerçam entre suas atividades aquelas definidas no art. 17 e seus incisos;

8.2 Nos termos do art. 3º da LC nº. 123/2006 e alterações são consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso desde que:

- a) No caso de microempresa individual, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- b) No caso de microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- c) No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



- d) Nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006 e alterações, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e os resultados nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.
- e) As licitantes deverão comprovar que a receita bruta auferida no ano calendário anterior não ultrapassou os limites previstos no art. 3º da LC nº. 123/2006 e alterações;
- f) No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite de valor para fins de enquadramento será proporcional ao número de meses em que a microempresa individual ou a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses (§ 2º do art. 3º da LC nº. 123/2006 e alterações).
- g) Para fins de determinação da receita bruta auferida, poderá ser considerado o regime de competência ou de caixa, mantido o critério para todo o ano-calendário (art. 4º, § 2º da Instrução Normativa SRF nº. 608, de 09 de janeiro de 2006).
- h) Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na LC nº. 123/2006 e alterações empresas:
- I. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
  - II. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
  - III. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC nº. 123/2006 e alterações, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma;
  - IV. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC Nº. 123/2006 e alterações, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma;
  - V. Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da LC nº. 123/2006 e alterações;
  - VI. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
  - VII. Que participe de capital de outra pessoa jurídica;
  - VIII. Que exerça atividade de banco comercial, de investimento e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores imobiliários e câmbio, de empresa mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
  - IX. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
  - X. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

8.3 O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados (art. 3º da LC nº. 123/2006 e alterações);

8.4 Na data, horário e local previstos para este certame, fora dos envelopes de habilitação e



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



de propostas de preços, e antes da entrega dos mesmos, serão entregues pelas empresas o Termo de Opção e a documentação comprobatória de que se enquadram no tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, ou seja, a verificação de que é optante pelo Simples Nacional, ou, a apresentação do balanço patrimonial para verificação do possível atendimento ao estabelecido na Lei Complementar em tela, verificando o atendimento aos requisitos legais de receita bruta (art. 3º, I e II) e a não incidência das vedações (art.3º, § 4º);

8.4.1 Caso não haja optantes, a CPL procederá com o credenciamento normal;

8.4.2 Todos os licitantes poderão ter acesso à documentação apresentada, devendo juntamente com os membros da CPL, apor sua rubrica nos mesmos;

8.4.3 Em não sendo possível analisar toda a documentação, a sessão será suspensa e a CPL designará nova data para divulgação das empresas optantes que foram qualificadas como ME ou EPP;

8.4.4 Todos os licitantes deverão comparecer às sessões destinadas à qualificação das empresas como MEI ou ME ou EPP, presumindo-se a ciência de todos sobre os fatos nelas ocorridos.

8.4.5 O(s)Na licitação de participação ampla, após declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro verificará, se for o caso, o critério de desempate para as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da LC Nº 123/2006 e alterações, e examinará a aceitabilidade da primeira classificada decidindo motivadamente quanto ao objeto e valor, **promovendo a desclassificação das propostas que não atendam as exigências do Edital**, bem como aquelas com preços excessivos ou inexequíveis, em função do valor previamente estimado pela Administração, observando-se, no que couber, o § 3º do art.44 e o art.48, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.4.5.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço **global**, desde que o menor preço não tenha sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, situação em que não se aplicará o referido critério de desempate.

8.4.5.2 Para a montante com Participação Ampla, em caso de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, cuja proposta seja igual ou até 10% (dez por cento).

8.4.6 Conforme instituído no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, fica(m) reservado(s) item(ns)/lote(s) destinado exclusivamente às microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

8.4.7 Conforme instituído no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, fica reservada uma cota no percentual de até **25% (vinte e cinco por cento)** do quantitativo total do objeto de cada item(ns)/lote(s) ali enquadrado, onde está assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.4.8 Para a Cota Reservada, não havendo vencedor, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, de forma sucessiva, desde que pratique o preço do primeiro colocado, observado ainda o item seguinte;

8.4.8.1 Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Ampla, a contratação final deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa em qualquer das cotas.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



8.5 Este certame licitatório cumpre às exigências da Lei Complementar nº 123/2006 e as alterações procedidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

**9 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

9.1 As licitantes para cumprimento da habilitação deverão apresentar a documentação solicitada nos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5, que deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados, dentro de envelope, indevassável, lacrado e rubricado no fecho, estando todo o conteúdo do envelope impresso em 01 (uma) via, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigido com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datado, assinado e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, os documentos para habilitação, a serem apresentados pelas licitantes, poderão ser em original, ou em fotocópia, que deverá estar autenticada por Cartório competente ou pela 1ª Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o Decreto Federal nº 6.932/2009 e, o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, aprovado pelo TJPE, em publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*, contendo na capa a indicação:

ENVELOPE Nº 01

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Concorrência Nº 001/PMCSA- SELP/2018**

Prefeitura do Cabo De Santo Agostinho

Nº de Inscrição no CNPJ (MF)CPF e Nome/Razão Social da  
Empresa com endereço completo

Data e Hora da Entrega:

9.1.1 **Da Habilitação Jurídica**, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

9.1.1.1 Para Empresa Individual: Registro Comercial;

9.1.1.2 Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, que poderão ser substituídas por alteração devidamente consolidada, conforme prevê a legislação vigente, tudo devidamente registrado;

9.1.1.3 Para Sociedades Empresárias do tipo Sociedade Anônima: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

9.1.1.4 Para Sociedades Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou alterações consolidadas;

9.1.1.5 Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização e Ato constitutivo registrado no órgão competente.

9.1.2 **Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**, a documentação consistirá em:

9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

9.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



9.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, por se tratar de emissão em conjunto.

9.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

9.1.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda ou Finanças do Município em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

9.1.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.

9.1.2.7 Prova de Regularidade relativa aos débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

As provas de regularidade deverão ser apresentadas através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

- a) Considera-se positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

9.1.3 **Da Qualificação Econômico-Financeira**, os licitantes deverão apresentar:

9.1.3.1 Garantia de apresentação da proposta (caução em original), conforme previsto no inciso III do art. 31 da lei nº 8.666/93, no valor de 1% (um por cento) do objeto, tendo como base o preço máximo estimado pela Administração, em uma das modalidades previstas no art. 56, da lei nº 8.666/93 e alterações. A caução será devolvida às licitantes após a homologação da licitação, excetuando a da licitante vencedora que ficará retida até a assinatura do contrato, quando será substituída pela garantia contratual.

- i. No caso de Título da Dívida Pública, só serão aceitos aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central, e avaliados pelos seus valores econômicos, definidos pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 10.079/2004, de 31.12.2004); e
- ii. No caso da garantia em espécie, deverá ser feito o depósito na Caixa Econômica Federal (104) – Agência: 0559-6 – Conta corrente: 00000088-3.

9.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de vencimento não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;

9.1.3.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, de acordo com o arts. 1065, 1078, 1184 e 1186 da Lei nº 10406 de 10.01.2002 – Código Civil, registrado no órgão competente, juntamente com



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



seus **termos de abertura e encerramento**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para aqueles que já completaram o seu primeiro exercício social, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, e as empresas constituídas durante o ano corrente deverão, obrigatoriamente, apresentar o balanço inicial ou de abertura;

a) As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, Nas licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte que gozar do privilégio da Lei Complementar 123/2006 e alterações, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício fiscal, na habilitação, **de acordo com o art. 3º, Decreto Federal nº 6.204 de 05.09.2007**.;

b) Apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último Balanço Patrimonial, atestando a boa situação financeira da empresa:

**LG** = Liquidez Geral – igual ou superior a 1;

**SG** = Solvência Geral – igual ou superior a 1;

**LC** = Liquidez Corrente – igual ou superior a 1;

Sendo,

**LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)**

**SG = AT / (PC + ELP)**

**LC = AC / PC**

Onde:

**AC** = Ativo Circulante

**AT** = Ativo Total

**ELP** = Exigível a Longo Prazo

**PC** = Passivo Circulante

**RLP** = Realizável a Longo Prazo

c) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem; e

d) Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 1 (um), deverão comprovar um Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) da sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

#### **9.1.4 Relativamente à qualificação técnica:**

9.1.4.1 Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pela entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), da região a que estiver vinculada, com validade na data da licitação, que habilitem a empresa para o ramo do objeto desta licitação, cumprindo a legislação em vigor.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



**9.1.4.2** Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, através de atestados em nome da empresa, em conformidade com o § 1º, do art. 30 da Lei 8666/93, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos.

**9.1.4.3** A comprovação referida no item acima, 9.1.4.2, deverá ser feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas do direito público ou privado devidamente registrados na entidade profissional competente (CREA), os quais deverão comprovar a efetiva execução pela Licitante, do conjunto de serviços de características semelhantes e quantidades mínimas.

<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANT. MÍNIMA</b>
1.0	VARRIÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS.	Km	3.430,15
2.0	COLETA REGULAR, MANUAL E CONTEINERIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. DOMICILIARES E COMERCIAIS COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO SERVIÇO.	t	2.853,93
3.0	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS (ENTULHOS DIVERSOS, INCLUSIVE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE) COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO SERVIÇO;	t	2.305,42
4.0	COLETA DE RESÍDUOS DE PODAÇÃO COM PRODUÇÃO DE BIOMASSA	t	67,23
5.0	COLETA SELETIVA	equipe	1,00
6.0	LIMPEZA DE FAIXA DE AREIA DE PRAIAS	Km	180
7.0	OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS AO DESTINO FINAL	t	2.853,93
8.0	OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.	t	2.853,93
9.0	OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS VOLUMOSOS	t	2.305,42

**9.1.4.4** Não serão considerados atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional que não apresentem as informações citadas na sublinha 9.1.4.3.

**9.1.4.5** Comprovação da empresa de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(is) registrado(s) no CREA da região a que estiver vinculado, bem como a inclusão do profissional na Certidão de Registro e Quitação – CRQ da empresa licitante, dentro do prazo de validade, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto do presente certame, devidamente acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico expedida pelo CREA da jurisdição onde a atividade atestada foi realizada. No(s) atestado(s) deverá(o) estar contemplado(s) o(s) seguinte(s) serviço(s) como parcela de maior



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



relevância e valor significativo, conforme inciso I, § 1º, art. 30 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

ITEM	SERVIÇO
1.0	VARRIÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS.
2.0	COLETA REGULAR, MANUAL E CONTEINERIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. DOMICILIARES E COMERCIAIS COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO SERVIÇO.
3.0	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS (ENTULHOS DIVERSOS, INCLUSIVE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE) COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO SERVIÇO;
4.0	COLETA DE RESÍDUOS DE PODAÇÃO COM PRODUÇÃO DE BIOMASSA
5.0	COLETA SELETIVA
6.0	LIMPEZA DE FAIXA DE AREIA DE PRAIAS
7.0	OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS AO DESTINO FINAL
8.0	OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE
9.0	OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS VOLUMOSOS

9.1.4.6 Prova, através de cópia autenticada da CTPS ou da Ficha Funcional ou Livro de Registro de Empregados devidamente registrado na DRT ou CAGED (Lei nº4923/65). A comprovação da empresa de que o(s) profissional(is) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita do seguinte modo:

- a) No caso de empregado da licitante, mediante apresentação da Comprovação de Registro no CREA, expedida pelo CREA e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
- b) No caso de proprietário ou sócio, mediante a apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente; ou
- c) No caso de profissional(is) autônomo(s), mediante a apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço, firmado(s) anteriormente ao certame licitatório, entre a licitante e o(s) profissional(is) em questão, cuja vigência não seja inferior ao prazo de execução do objeto.

9.1.4.7 No(s) atestado(s) exigidos em 9.1.4.2 e 9.1.4.3 acima, deverá(ão) constar o nome da empresa contratante, endereço, telefone, nome e o cargo do responsável por expedição.

9.1.4.8 O(s) responsável(is) técnico(s) e a(s) empresa(s) de outras regiões, que não seja(m) do estado de Pernambuco deverá(ão) apresentar o visto de registro no CREA/PE, somente quando da execução das obras.

9.1.4.9 É vedada a indicação de um mesmo profissional técnico por mais de uma empresa licitante;

9.1.4.10 Não serão aceitos atestados ou certidões de profissionais de caráter autônomo, eventual ou temporário, exceto aqueles que atendam a alínea "c" do subitem 9.1.4.6;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



9.1.4.11 O sistema de gerenciamento dos serviços de coleta de resíduos pode ser definido como o controle inteligente dos serviços, com sistema de rastreamento que apresenta além de funções básicas de posicionamento via GPS, ferramentas para controle de viagens, com informações sobre peso, distância, funcionários, pontos específicos de lixo, além de fornecer relatórios operacionais.

9.1.4.12 Apresentar relação explícita de todos os equipamentos, máquinas e/ou veículos, nos quantitativos exigidos no **Anexo V** para cada lote, respeitadas as exigências previstas nas Especificações Técnicas - Anexo VII deste edital, para garantir a execução dos serviços objeto desta licitação, e declaração formal, sob as penas da lei, de sua disponibilidade, bem como declarar que correrão por conta da licitante todas as despesas relativas a: motoristas, operadores, combustível, manutenção em geral e outros eventuais (§ 6º, do art. 30, da Lei no. 8.666/93).

9.1.4.13 Atestado de visita técnica que será fornecido pela Secretaria Executiva de Limpeza Pública, ou seu preposto, indicando que o Representante da Empresa vistoriou e examinou o local de obras/serviços e cercanias, e que obteve todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta e eventual celebração do contrato.

9.1.4.14 Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos e de realizou vistoria *in loco* tomando ciência das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações/objeto da licitação.

- a) A vistoria "*in loco*" referida na alínea anterior deverá ser feita em dia útil, a partir da publicação do edital, no horário das 08h00 às 12h00, devendo para tanto ser agendado pelo telefone (81) 3521-6694. Deverá ser realizada por profissional, engenheiro civil, legalmente habilitado pelo CREA, o qual assinará no momento da vistoria, a Declaração e Atestado de Visita.
- b) Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o profissional indicado deverá apresentar identidade profissional emitida pelo CREA, ou documento oficial de identidade acompanhado de comprovante de qualificação profissional, e entregar uma carta de apresentação da empresa.

9.1.4.15 Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão estadual ou municipal de controle ambiental do local de origem da licitante, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989 ou protocolo solicitando a referida licença junto ao órgão ambiental do local de origem.

9.1.4.16 Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº. 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal, nas categorias Atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (APP) e Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (AIDA).

9.1.5 **Da Documentação Complementar**, que consistirá em:

9.1.5.1 Declaração da licitante, assinada pelo representante legal da empresa, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à pessoas menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666/93 (Modelo no Anexo III).



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



9.1.5.2 Declaração expressa de que a empresa licitante não se encontra suspensa ou impedida de licitar com a Administração Pública, seja no nível Federal, Estadual ou Municipal.

9.1.5.3 Declaração da licitante de que se responsabiliza por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, por seus funcionários, no exercício da atividade contratada, se apurada responsabilidade.

9.1.5.4 Declaração da empresa licitante, assinada por seu representante legal, que a partir de 01 de novembro de 2003, está cumprindo o previsto na Lei 8.213/91 e Decreto 3.048/99.

9.1.5.5 Declaração com a relação dos equipamentos de segurança e demais equipamentos que serão utilizados pela empresa, indicando sua disponibilidade durante o contrato conforme determina o § 6º do art. 30 da Lei 8.666/93 e alterações.

9.1.5.6 Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos e de que realizou vistoria *in loco* tomando ciência das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações/objeto da licitação.

9.2 É facultado aos licitantes que estejam cadastradas na Comissão de Registro Cadastral – CRC da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, na data da licitação substituir a documentação prevista nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, no qual constará que todos os documentos estejam dentro do prazo de validade, e que deverá ser entregue conjuntamente com toda demais documentação exigida e que não integrem o referido CRC;

9.2.1 O licitante que estiver com seu cadastro desatualizado na Comissão de Registro Cadastral – CRC, e com documentos vencidos, poderá apresentar a documentação que precisar ser atualizada para a regularização, dentro do envelope de documentação de habilitação.

9.2.2 O licitante que estiver com seu cadastro na Comissão de Registro Cadastral – CRC **VENCIDO**, se não fizer a renovação do cadastro deverá apresentar toda a documentação exigida nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3.

9.3 Constituem motivos para inabilitação do licitante:

- a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação e que não possa ser sanada durante a sessão.
- b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido e que não possa ser sanada durante a sessão.
- c) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- d) A mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos (matriz e filial), com exceção do previsto na legislação vigente;

9.4 Com exceção dos documentos relacionados nos subitens 9.1.1, 9.1.2.1, 9.1.2.2, 9.1.3.3, 9.1.4.2 e 9.1.4.3 os demais documentos somente serão aceitos quando **emitidos até 60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data de sua apresentação, desde que não contenham outro prazo de validade expresso em seu texto.

9.5 Quando todas as empresas participantes do certame forem declaradas inabilitadas ou forem desclassificadas, a 1ª CPL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação pelas empresas, de nova documentação escoimada das causas que geraram a sua inabilitação ou desclassificação, de acordo com § 3º, do art. 48 da Lei 8666/93 e alterações.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



9.6 Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

**10 DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1 As propostas de preços deverão ser apresentadas em envelope indevassável, lacrado, em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), devidamente datadas, assinadas na última página e rubricadas nas demais pelo representante credenciado da empresa, em 01 (via) em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo numeração sequencial de páginas, e na capa a indicação:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 02</p> <p style="text-align: center;"><b>DA PROPOSTA DE PREÇOS</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Concorrência Nº 001 /PMCSA-SELP/2018</b></p> <p style="text-align: center;">Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho</p> <p style="text-align: center;">Nº de Inscrição no CNPJ (MF)/CPF e Nome/Razão Social da empresa com endereço completo</p> <p style="text-align: center;">Data e Hora da entrega:</p>
---

10.1.1. **Os envelopes deverão trazer a indicação do lote que a empresa está se habilitando**

10.2 As propostas, apresentadas, deverão conter, obrigatoriamente:

- a) Indicação do preço unitário e parcial por subitem e total por item, em real, com base na PLANILHA MODELO PARA PROPOSTA, constante do ANEXO IV, a ser apresentada pelo proponente, entendido preço parcial como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade determinada na planilha, prevalecendo, em caso de divergência, o produto do valor ofertado para o preço unitário pela quantidade indicada;
  - i - A proposta a ser apresentada conforme descrito acima deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da licitante;
  - ii - Os preços unitários, totais e o preço global apresentados pelos participantes para este serviço não poderão ser superiores aos determinados no Anexo IV; sob pena de desclassificação.
  - iii - Os preços propostos deverão ser apresentados em Real (R\$), com apenas 02 (duas) casas decimais, sendo desconsiderado pela 1ª CPL, quando do julgamento das propostas, da terceira casa decimal em diante;
- b) O prazo de execução dos serviços/obras, será de imediato a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços, tendo o contrato, um prazo de 12 (doze) meses, também a contar da data de recebimento da O.S, podendo ser prorrogado de acordo com o § 1º art. 57 da Lei 8666/93 e alterações;
- c) O prazo de início dos serviços será de acordo com o determinado na Ordem de Início dos Serviços;
- d) A indicação do prazo para atendimento e solução de problemas, em horas úteis, não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- e) A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



- I. De que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
  - II. De que manterá permanentemente, no local dos serviços, representante credenciado para atuar em seu nome e representá-lo junto à contratante, e aos demais órgãos fiscalizadores, com autoridade para resolver problemas relacionados com a sua execução;
  - III. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo VI do presente edital.
  - IV. Declaração, constando nome completo e número do CREA do profissional, de que alocará à obra um Engenheiro Civil. A comprovação da vinculação deverá ser feita através de apresentação do registro do quadro técnico da empresa devidamente registrado no CREA e também, de acordo com o subitem 9.1.4.3.6 e suas alíneas.
- f) Declaração de Indicação da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- g) Apresentar cronograma físico-financeiro para a execução dos serviços, conforme Anexo V, que deverá ser indicado em dias corridos, levando-se em consideração as condições de pagamento constantes do item 17 deste edital;

H) Juntamente com a proposta e planilha de orçamento dos serviços, a licitante deverá apresentar memorial de cálculos com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhados, sob pena de imediata desclassificação, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, observando o que dispõe o Parágrafo Terceiro do artigo 44, da Lei n. 8.666/93, consideradas as Especificações Técnicas e a Metodologia Executiva de Operação dos Serviços apresentada.

i) Para cada memorial de cálculo de cada preço unitário ofertado, a licitante deverá demonstrar no mesmo, passo a passo, de forma clara, bem detalhada, os quantitativos da mão-de-obra necessária aos serviços (número de varredores, coletores, ajudantes, motoristas, fiscais, mecânicos, pessoal administrativo, estagiários, etc.), diferenciados por cada categoria funcional, os percentuais de encargos sociais que serão utilizados (devendo a licitante fornecer em lista à parte, discriminação da composição das parcelas dos encargos sociais), toda e qualquer vantagem que será atribuída ou paga aos empregados (com a indicação clara do tipo, quantidade e custo para cada empregado ou categoria dos mesmos), todo o ferramental e equipamentos de segurança do trabalho que serão utilizados, sendo indicados os tipos, quantitativos, custos unitários de cada insumo (fardamento, sapato, colete de sinalização, etc.), tipo e quantitativos dos veículos que serão utilizados, previsão de custos com a aquisição dos mesmos, fornecimento dos quantitativos previstos com os gastos com óleos combustíveis e lubrificantes, bem como os seus custos, aquisição e recapagem de pneus com indicação dos quantitativos e custos unitários, tipos e custos de manutenção dos veículos, que poderão ser preventivas e/ou corretivas, indicação dos anos imaginários de depreciação dos veículos, com indicação dos seus custos, sendo aplicado os mesmos procedimentos para os equipamentos que serão colocados sobre os veículos (caixa compactadora de lixo), dispositivos para basculamento de contentores, indicação clara das quantidades de veículos, bem como seus custos; indicação clara dos percentuais de despesas com encargos financeiros, taxas e emolumentos previstos em lei, taxas de administração do contrato, BDI, lucros, etc. A não apresentação de forma



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



clara, explícita e, principalmente, não detalhada, ou que não permita que a Comissão de Licitação analise claramente os memoriais, implicará a desclassificação da licitante.

I) Os salários considerados nos cálculos não poderão ser inferiores a aqueles estabelecidos em lei, e os encargos sociais e tributários deverão estar de acordo com alíquotas definidas na legislação vigente, sendo o ISS considerado de acordo com a alíquota vigente na Cidade do CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE.

10.3 As propostas que não apresentarem os prazos contidos nas alíneas "b", "c", "d" e "f", acima, serão automaticamente atribuídos os prazos definidos nas alíneas retromencionadas.

10.4 Nos preços propostos deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto da contratação (frete, seguros, contribuições sociais, etc.), inclusive taxas, impostos e demais despesas que a licitante vencedora deverá pagar, sejam federais, estaduais ou municipais.

10.5 Não se admitirá proposta que apresente preços global, totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ou propostas com preços manifestamente inexequíveis.

10.6 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.7 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.7.1A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita execução dos serviços, será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

10.8 É vedada a apresentação de proposta que contemple vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

10.8.1 O valor máximo admitido das propostas não poderá exceder o valor de R\$ 52.327.896,64 (cinquenta e dois milhões trezentos e vinte e sete mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos). Os preços foram obtidos através das tabelas das planilhas de composição de preços unitários apresentadas no Anexo

10.9 Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) Que não apresentarem quaisquer documentos solicitados, inclusive os Anexos IV, V e VI, devidamente preenchidos e assinados;
- c) Que sejam omissas, ou que apresentem irregularidades ou defeitos que impossibilitem o seu julgamento; e,
- d) Que apresentem preços unitários, totais ou global maiores que os estimados pela Administração;

## **11 DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO**

### **11.1 Do Procedimento:**

11.1.1 Aberta a sessão, será efetuada a abertura dos envelopes de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", os documentos serão rubricados e analisados pelos representantes das licitantes presentes e, também pelos membros da 1ª Comissão Permanente de Licitações, lavrando-se ata, manter-se-ão inviolados os invólucros "PROPOSTA DE PREÇOS", também rubricados, e sob a guarda da Comissão. Esta reunião será suspensa para que a 1ª Comissão



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



Permanente de Licitações proceda a análise dos documentos. A Comissão, juntamente com a equipe técnica da Secretaria Executiva de Limpeza Pública, em sessão privativa examinará os documentos de HABILITAÇÃO. Após análise da documentação da qualificação técnica pela equipe competente da SEJES, será emitido um parecer técnico assinado pelos seus membros, e encaminhado a 1ª CPL. De posse do parecer técnico supracitado, a 1ª CPL lavrará a correspondente ata de julgamento da documentação de habilitação e dará publicidade aos licitantes através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, através do sítio [www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe), o resultado do julgamento da documentação de habilitação dos licitantes, marcando local, data e hora para abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, e dará vistas do processo, para, se for o caso, abrirá o prazo recursal para qualquer dos licitantes interpor recursos nos termos e prazos do art. 109 da lei 8.666/93 e alterações

11.1.1.1 Uma vez iniciados os trabalhos pela Comissão não serão admitidas quaisquer retificações ou modificações, nem admitidos à licitação proponentes retardatários.

11.1.1.2 O envelope encaminhado por via postal, que não chegar a 1ª Comissão Permanente de Licitações até o dia e horário determinado para o recebimento dos envelopes, não será conhecido e será de inteira responsabilidade da empresa remetente.

11.1.2 As empresas que não cumprirem o previsto nos subitens 9.1.1 ao 9.1.5, e suas alíneas, serão inabilitadas.

11.1.3 Vencido o prazo recursal, serão abertos os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" uma a uma, folha a folha, pelos membros da 1ª Comissão Permanente de Licitações e, facultativamente, pelos representantes presentes, ficando à disposição para anotações pelos representantes das licitantes, ao fim será lavrada ata circunstanciada que será assinada pelos membros da 1ª Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes à mesma. Logo após, a sessão será suspensa para que a 1ª Comissão Permanente de Licitações, juntamente com a equipe técnica da Secretaria Executiva de Limpeza Pública, em sessão privativa, analise as propostas de preços. Após a análise das propostas de preços pela equipe técnica, será lavrado um parecer pela equipe sobre o atendimento ou não, das licitantes às exigências editalícias inerentes às propostas de preços. De posse desse parecer, lavrar-se-á ata circunstanciada que, ao final, será assinada pelos membros da 2ª Comissão Permanente de Licitação.

11.1.4 O resultado do julgamento final das propostas de preço será informado aos licitantes através da publicação no Diário Oficial dos Municípios, através do sítio [www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe).

## 11.2 Do julgamento:

11.2.1 Para o julgamento desta Concorrência, a Comissão adotará o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas neste Edital ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório; ou
- b) Apresentarem preços unitários, totais e global superiores ao estimado pela Administração no Anexo IV; ou
- c) Apresentarem preços manifestadamente inexequíveis, de acordo com o §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 48, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
  - i) A 1ª Comissão Permanente de Licitação, antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestadamente inexequível, intimará o proponente para que apresente, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da intimação, a composição de custos e promoverá diligência, mediante verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



11.2.2 Após a etapa de desclassificação das propostas, as licitantes remanescentes serão classificadas na ordem crescente dos preços cotados, sendo melhor classificada a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL** para cada lote.

11.2.3 Caso existam propostas com o mesmo preço, o empate será desfeito nos termos do § 2º, art. 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações, através de sorteio.

11.2.4 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a 1ª Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelas licitantes, de novas propostas escoimadas das causas que as desclassificaram, conforme § 3º, do art. 48 da Lei 8666/93 e alterações.

11.2.5 O licitante vencedor, nos termos do § 3º, do art. 64, da lei nº 8.666/93 e alterações, ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação da proposta.

## **12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

12.1 Os recursos administrativos, preparados em 1 (uma) via e necessariamente assinados por representante legalmente habilitado ou credenciado, deverão ser apresentados em original e nos prazos previstos na lei 8.666/93 e alterações, juntamente com cópia autêntica de documento que comprove a sua representatividade, salvo quando se tratar de diretor ou sócio, com a devida comprovação;

12.1.1 Somente serão aceitos os recursos, eventualmente interpostos, que forem protocolizados na 1ª Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

12.2 Faculta-se aos licitantes a interposição de recursos nos termos e prazos do art. 109 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a seguir.

12.2.1 Interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do ato ou da lavratura da ata pela 1ª Comissão Permanente de Licitações, nos seguintes casos:

- a) Julgamento da documentação de habilitação, dirigido ao Secretário Executivo de Limpeza Pública, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que o encaminhará àquela autoridade;
- b) Julgamento das propostas de preços, dirigido ao Secretário Executivo de Limpeza Pública, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que o encaminhará àquela autoridade;
- c) Aplicação das penalidades de advertência ou multa, dirigida ao Secretário Executivo de Limpeza Pública;
- d) Aplicação da penalidade de suspensão temporária, dirigida ao Secretário Executivo de Limpeza Pública;
- e) Outros casos previstos no Art. 109 da Lei 8666/93 e alterações.

12.2.2 Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto desta licitação ou do contrato, que não couber recurso hierárquico, dirigida ao Secretário Executivo de Limpeza Pública.

12.3 A autoridade que tiver praticado o ato recorrido poderá ainda encaminhar à autoridade superior, que poderá reconsiderar aquela decisão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso interposto.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



12.4 A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato.

12.5 Terão efeito suspensivo obrigatório somente os recursos relativos ao julgamento da documentação de habilitação e das propostas de preços. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razões de interesse público, motivadamente, assim o determinar.

12.6 Durante o prazo de recurso, os autos do processo estarão com vista franqueada aos licitantes interessados, na 1ª Comissão Permanente de Licitação, não sendo permitida, entretanto, a sua retirada do local sob qualquer hipótese.

### **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 A 1ª Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo ao Secretário Executivo de Limpeza Pública, para homologação, adjudicação e confecção do SPO, para a emissão da nota de empenho, e posterior devolução do processo a CPL, para elaboração do respectivo contrato.

### **14 DO CONTRATO**

14.1 O contrato terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data determinada da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o § 1º do art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

14.2 A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, contados a partir da data de recebimento da convocação. Para a assinatura do instrumento contratual será exigida a documentação complementar que a lei estabelece especificamente para a contratação.

I. A recusa injustificada da adjudicatária em firmar o contrato no prazo estabelecido, sujeitá-la-á a perda do direito à contratação e à penalidade estabelecida no art. 81 da Lei 8.666/93 e alterações.

14.3 Será exigida do licitante vencedor garantia de execução do contrato, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da sua proposta de preços para cada lote, conforme previsto no art. 56 da lei nº 8.666/93 e alterações, através de uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Na forma de fiança bancária, válida até 30 (trinta) dias após o término do prazo contratual, conforme expresso no subitem 13.1; ou

b) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou

I. No caso de Título da Dívida Pública, só serão aceitos aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central, e avaliados pelos seus valores econômicos, definidos pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 10.079/2004, de 31.12.2004);

II. No caso da garantia em espécie, deverá ser feito depósito na Caixa Econômica Federal (104) – Agência: 0559-6 – Conta corrente: 00000088-3 em nome da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

c) Seguro-garantia, válida até 30 (trinta) dias após o término do prazo contratual, conforme subitem 13.1.

14.3.1 A apólice de garantia do contrato deverá ser apresentada para custódia na 2ª Comissão Permanente de Licitação no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



do contrato, sob a forma de **espécie / fiança / seguro**, no valor de R\$ \_\_ (\_\_\_), válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

14.3.2 Ocorrendo prorrogação na vigência do contrato, deverá a garantia apresentada ser revalidada, por período não inferior a trinta dias, após o novo prazo previsto para o encerramento do mesmo.

14.3.3 A garantia só será liberada após a conclusão do objeto desta licitação, mediante requerimento do interessado.

14.4 O contrato a ser firmado poderá ser rescindido caso ocorra alguma das situações previstas nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93 e alterações.

14.5 A Administração reserva-se o direito, a seu critério, de contratar, total ou parcialmente, o constante do objeto desta licitação; obrigando-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, conforme art. 65 da lei 8.666/93 e alterações.

14.6 A contratada não poderá subempreitar no seu todo, as obras e os serviços contratados, podendo a mesma, no entanto, adjudicar parte desses a terceiros ou firmas especializadas, mantendo, contudo, sua integral, única e exclusiva responsabilidade sobre tais obras ou serviços junto ao CONTRATANTE, além de obrigar-se a cumprir as exigências de segurança estabelecidas neste edital.

14.6.1 A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação do CONTRATANTE, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

14.6.2 A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

14.7 Serão exigidas ainda para realização do contrato:

14.7.1 Composição de custos de todos os itens da planilha orçamentária, evidenciando de forma clara e detalhada o consumo e o preço de todos os insumos (materiais e mão de obra) utilizados para compor o preço final de cada item ofertado.

- a) Cada Composição de Preços Unitários define o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço e é elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos e seus preços coletados no mercado, devendo conter no mínimo:
  - i. Discriminação de cada insumo, unidade de medida incluindo mão de obra, sua incidência na realização do serviço, preço unitário e custo parcial;
  - ii. Custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo.
  - iii. Para o caso de se utilizarem de Composição de Custos de entidades especializadas, a fonte de consulta deverá ser explicitada;
  - iv. Valor e percentual adotado para os encargos sociais, inclusive a discriminação dos itens considerados;

14.7.2 Composição Analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), discriminando todos os custos indiretos, conforme acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU Nº 325/2007.

14.7.3 Composição detalhada dos encargos sociais, compatíveis com a proposta apresentada.

## **15 DO REAJUSTAMENTO**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



15.1 Os preços contratados serão reajustados em periodicidade anual, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta, respeitando o inciso I, § 2º, art. 58 e alínea "d", inciso II, art.65 da Lei 8666/93 e suas alterações, observadas as regras estabelecidas na Lei 9069/95 e demais legislações pertinentes, devendo ser usadas as seguintes fórmulas:

SERVIÇOS	FÓRMULA	PARÂMETROS
Varrição de vias pavimentadas; Capinação e raspagem de vias pavimentadas; Pintura de meio fio; Capinação de vias não pavimentadas	$P = P_0 \times \left( 0,32 \times \frac{I_{MO}}{I_{MO_0}} + 0,68 \times \frac{I_E}{I_{E_0}} \right)$	P = Preço reajustado
Coleta de resíduos domiciliares; Coleta de resíduos volumosos; Coleta de resíduos de podaço; Coleta de resíduos de saúde	$P = P_0 \times \left( 0,42 \times \frac{I_{MO}}{I_{MO_0}} + 0,58 \times \frac{I_E}{I_{E_0}} \right)$	P <sub>0</sub> = Preço inicial do serviço
Coleta manual ensacada; Serviços diversos; Limpeza de canais - Pessoal	$P = P_0 \times \left( 0,55 \times \frac{I_{MO}}{I_{MO_0}} + 0,44 \times \frac{I_E}{I_{E_0}} \right)$	I <sub>MO</sub> = INCC mão de obra Recife (coluna 50) no mês anterior ao reajuste
Limpeza de Praias	$P = P_0 \times \left( 0,75 \times \frac{I_{MO}}{I_{MO_0}} + 0,24 \times \frac{I_E}{I_{E_0}} \right)$	I <sub>MO</sub> = INCC mão de obra Recife (coluna 50) no mês anterior ao da entrega da proposta
Operação de Transbordo e transporte de resíduos até o destino final; Transporte de resíduos ao destino final	$P = P_0 \times \left( 0,38 \times \frac{I_{MO}}{I_{MO_0}} + 0,72 \times \frac{I_E}{I_{E_0}} \right)$	I <sub>E</sub> = INCC de materiais, equipamentos e serviços Recife (coluna 49) no mês anterior ao reajuste
Destinação final de resíduos	$P = P_0 \times \left( 0,10 \times \frac{I_{MO}}{I_{MO_0}} + 0,90 \times \frac{I_E}{I_{E_0}} \right)$	I <sub>MO</sub> = INCC de materiais, equipamentos e serviços Recife (coluna 49) no mês anterior ao da entrega da proposta
locação de equipamentos	$P = P_0 \times \frac{I_E}{I_{E_0}}$	

15.2 O índice econômico a ser adotado nas fórmulas acima será publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**16 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

16.1 A autorização para a execução de quaisquer Serviço, será fornecida pela Secretaria solicitante, em conformidade com interesse da Administração Municipal, através da emissão da respectiva Ordem de Serviços – OS.

16.2 A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços;

16.2.1 A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do, § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas.

16.3 Para a execução do objeto desta licitação, a licitante vencedora obrigar-se-á a observar, rigorosamente, toda a regulamentação aplicável, especificações, detalhes e normas existentes, respondendo por quaisquer falhas e outras faltas, que deverão ser assumidas sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

16.4 A CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste edital e nos anexos que o integram, obriga-se a:

- a) Providenciar, junto ao poder público ou empresa concessionária, com a antecedência que se fizer necessária, as medidas adequadas à proteção e à continuidade dos serviços a seu cargo;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



- b) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, cumprindo e fazer cumprir, por seus empregados, prepostos e subcontratados, a legislação federal, estadual e municipal e as demais normas;
- c) Acatar as instruções da fiscalização e aceitar as alterações por ela determinadas, referentes às normas, projetos, desenhos, especificações e demais documentos técnicos e contábeis, as quais serão comunicadas à contratada com a necessária antecedência;
- d) Alertar à contratante, através da fiscalização, por escrito e com a urgência necessária, sobre as deficiências ou erros verificados nos projetos, especificações, desenhos e demais documentos técnicos, que possam pôr em risco a segurança ou solidez dos serviços, torná-los inadequado às suas finalidades ou onerar desnecessariamente seus custos;
- e) Refazer, no prazo que lhe for determinado, sem ônus para a contratante e sem prejuízo das sanções cabíveis, os serviços rejeitados pela fiscalização ou pela comissão de recebimento;
- f) Facilitar à contratante e à fiscalização o acesso ao local das obras/serviços, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas que lhes forem solicitadas, exibindo-lhes todos os documentos e dados de interesse para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos;
- g) Utilizar os equipamentos de segurança devido, de acordo com o exigido na legislação vigente;
- h) Admitir, manter e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado e necessário à execução dos trabalhos, em todos os níveis, devidamente identificados e cadastrados;
- i) Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o representante credenciado, preposto, funcionário e qualquer outro elemento do seu quadro de pessoal ou de suas subcontratadas, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente pela contratante;
- j) Tomar todas as providências necessárias à segurança de pessoal e bens utilizados nas obras/serviços, promovendo os seguros exigidos pela legislação vigente e apresentando os respectivos comprovantes à fiscalização;
- k) Manter, no local dos serviços, o "diário de ocorrências", cujas folhas, devidamente numeradas, serão rubricadas pela fiscalização e pela contratada;
- l) Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados.
- m) Nos serviços em vias públicas, ser responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a PMCSA ou a terceiros;
- n) Regularizar toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes (CREA/art's, Corpo de Bombeiros, DETRAN e outros).

16.5 Caso haja necessidade de alterar os prazos previstos na execução dos serviços, por culpa não imputável à contratante de que resulte a paralisação das equipes no local de trabalho ou a necessidade de serviços adicionais pela contratada, os custos correspondentes serão devidos à contratada.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



16.6 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;

16.6.1 Sempre que se verificar a ocorrência de danos em quaisquer das instalações da contratante, em decorrência da execução dos serviços, caberá à contratada todas as providências necessárias à sua plena restauração.

16.7 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Concorrência, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

16.8 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

16.9 Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

16.10 Caberá à Administração:

- a) Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante deste Edital;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

## **17 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

17.1 A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, através do Secretário Executivo de Limpeza Pública designará o Sr. Iremar José Muniz – (Técnico em Saneamento) CREA 059080/PE para ser o responsável pelo acompanhamento do processo licitatório, e o Sr. Roney Marcos L. Moreira – (Gerente Exec de limpeza pública) CREA 034385- D/PE Eng. civil, para ser o responsável pelo acompanhamento do contrato, conforme o art. 67 da lei 8.666/93 e alterações, cabendo-lhe(s) tomar(em) todas as providências necessárias ao imediato acionamento do(s) representante(s) da firma contratada, logo que constatada qualquer irregularidade por parte da mesma, a fim de solucionar os problemas detectados.

17.1.1 Em hipótese alguma poderá a fiscalização, ainda que diante de justificativas plausíveis, acordar com a contratada a dilatação de prazos previstos na proposta inicialmente apresentada, sem prévia concordância do ordenador de despesas, haja vista que tal atitude acarretaria alteração nos termos contratuais pactuados.

17.1.2 A fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.1.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17.2 Caberá ainda à Fiscalização:

- a) Tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste contrato, obedecendo à legislação vigente e dispositivos legais específicos;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



- b) Colocar à disposição da contratada, em tempo hábil, as informações necessárias para execução dos serviços, de modo a possibilitar-lhe o cumprimento dos prazos avençados;
- c) Resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no contrato, nas suas especificações de serviço e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

17.3 A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, não implicando em corresponsabilidade da contratante.

17.4 À fiscalização serão dados 02 (dois) dias úteis a partir do adimplemento do evento contratual pela contratada, para encaminhar a nota fiscal e sua fatura correspondente, ao setor responsável pelo acompanhamento do contrato.

17.5 Para efeito de contagem do prazo estabelecido acima, considerar-se-á como de adimplemento do evento contratual pela contratada a data de aceitação pela fiscalização, da nota fiscal e respectiva fatura.

17.6 O objeto desta licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, emitido pela secretaria solicitante, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA informando a conclusão do objeto.
- b) **Definitivamente**, por Comissão designada pela secretaria solicitante, assinado pelas partes, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, após o decurso do prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento provisório.

17.6.1 No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

17.7 Aceita a obra pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei.

## **18 DO PAGAMENTO**

18.1 Os pagamentos serão feitos por crédito bancário, após cada medição realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do responsável pelo recebimento do objeto nos documentos hábeis de cobrança.

- a) Para execução do pagamento do que trata o item subitem 18.1, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, CNPJ nº 11.294.402/0001-62, com as seguintes informações: o nome e o número do Banco, o nome e número da agência e o nome e número de sua conta-corrente.

18.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente a secretaria solicitante, que somente atestará a execução e liberará a referida



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

18.2 Os serviços excedentes, entendidos aqueles que por ventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora da licitação.

18.3 Caso ocorram serviços extras, entendidos como tal aqueles não constantes nas planilhas orçamentárias anexas a esta Concorrência, serão pagos com base nos preços unitários obtidos da seguinte forma:

- a) Serviços extras que constem das tabelas de Preços indicadas no orçamento base da licitação:
  - I. O valor do preço unitário será o resultado do preço do item de serviço correspondente nessa tabela acrescido do BDI utilizado pela prefeitura, multiplicado pelo fator "k";
  - II. O fator "K" será obtido pela divisão do preço global da proposta da contratada pelo preço global do orçamento base da Prefeitura constante neste edital, sendo que, neste fator "K" já se encontra incluso o BDI.
- b) Os serviços extras que não constem das tabelas de preços indicadas no orçamento base deverão ter seus preços propostos pela contratada, onde os valores unitários a serem pagos serão apresentados em composições detalhadas de custos e dependerão de parecer favorável da fiscalização do CONTRATANTE.

18.4 A PMCSA elaborará, mensalmente, a medição dos serviços executados baseada nas disposições das Especificações Técnicas - Anexo VII do Edital, bem como nos seguintes parâmetros:

18.4.1 Varrição de vias urbanas pavimentadas e logradouros públicos:

- a) (Extensão varrida do eixo da via x preço unitário).

18.4.2 Coleta de resíduos sólidos regulares (lixo domiciliar e comercial):

- a) Tonelada mensal removida x preço unitário

18.4.3 Coleta de resíduos sólidos volumosos e podaço (entulhos diversos, inclusive animais de pequeno porte e resíduos de construção civil):

- a) Tonelada mensal removida x preço unitário

18.4.4 Coleta de resíduos de podaço

- a) Tonelada mensal removida x preço unitário

18.4.5 Coleta manual ensacada

- a) Horas homem x preço unitário

18.4.6 Coleta dos resíduos de unidades de saúde

- a) Tonelada mensal do resíduo removido x preço unitário

18.4.7 Coleta seletiva e gerenciamento de unidade de triagem

- a) Equipe x preço unitário

18.4.8 Capinação e raspagem de vias urbanas pavimentadas:

- a) Extensão de eixo das vias x preço unitário.

18.4.9 Pintura de meio fio:

- a) Extensão de eixo das vias x preço unitário.

18.4.10 Equipe de serviços diversos:

- a) Horas homem x preço unitário

18.4.11 Locação de pá carregadeira:

- a) Hora equipamento x preço unitário

18.4.12 Locação de retro escavadeira:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



- a. Hora equipamento x preço unitário)
- 18.4.13 Locação de caminhão basculante 6 m<sup>3</sup>
- a. Hora equipamento x preço unitário
- 18.4.14 Limpeza de praias
- a. Extensão de faixa de areia x preço unitário
- 18.4.15 Operação de transbordo e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e volumosos ao destino final.
- a) Tonelada mensal transportada x preço unitário
- 18.4.16 Transporte de resíduos sólidos ao destino final
- a) Tonelada mensal transportada x preço unitário
- 18.4.17 Destinação final dos resíduos sólidos regulares em aterro sanitário devidamente licenciado.
- a. Tonelada mensal destinada x preço unitário
- 18.4.18 Tratamento de resíduos volumosos
- a. Tonelada mensal tratada x preço unitário
- 18.4.19 Limpeza de canais.
- a. Pessoal: Horas homem x preço unitário
- b. Locação de caminhão caçamba 12 m<sup>3</sup>: Hora equipamento x preço unitário
- c. Locação de caminhão caçamba 6 m<sup>3</sup>: Hora equipamento x preço unitário
- d. Locação de retroescavadeira: Hora equipamento x preço unitário
- e. Locação de escavadeira hidráulica : Hora equipamento x preço unitário
- 18.4.20 Equipe de limpeza do mercado público e feiras livres
- a) Equipe x preço unitário
- 18.4.21 Equipe de limpeza de praças
- a) Equipe x preço unitário
- 18.4.22 Locação, lavagem, desinfecção e manutenção de container de 1000 L
- a) número de containeres x preço unitário
- 18.4.23 Locação, lavagem, desinfecção e manutenção de container de 700 L
- a) número de containeres x preço unitário
- 18.4.24 18.5.17 . Administração local
- a) Pessoal: quantidade x preço unitário
- b) Equipamentos: quantidade x preço unitário
- 18.4.25 Administração local
- a) Pessoal: quantidade x preço unitário
- b) Equipamentos: quantidade x preço unitário

18.5 O pagamento das faturas estará condicionada a apresentação das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviço vinculados ao contrato.

18.6 O ISS será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal.

18.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

**EM = N/30 x [(1+TR/100) - 1] x VP**, onde:

**TR** = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

**EM** = encargos moratórios;

**VP** = valor da parcela a ser paga;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



**N** = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

18.8 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.

## **19 AS PENALIDADES**

19.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 14.2 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da lei 8.666/93 e alterações.

19.2 O atraso injustificado na execução do contrato, sua inexecução parcial ou total, sujeitará as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da lei 8.666/93 e alterações, quais sejam:

- a) Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do Contrato.
- b) Multa moratória, na hipótese de atraso na execução de qualquer etapa do cronograma físico-financeiro, obedecida a seguinte fórmula:

**$M = C \times F \times N$ , sendo:**

**M** = valor da multa;

**C** = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do cronograma;

**F** = fator progressivo, segundo a tabela do quadro F;

**N** = período do atraso, em dias corridos.

### **QUADRO DE "F"**

<b>PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)</b>	<b>FATOR PROGRESSIVO</b>
Até 10 (dez) dias	0,03
De 11 (onze) a 20 (vinte) dias	0,06
De 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias	0,09
De 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) dias	0,12
Acima de 41 (quarenta e um) dias	0,15

- c) Multa específica, no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual ou legal.
- d) Multa especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato.
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

19.3 As multas, quando cabíveis, serão cumulativas.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



19.4 A imposição de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao contratante.

19.5 Pelo descumprimento das obrigações assumidas o licitante estará sujeito às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

19.5.1. Advertência, por escrito;

19.5.2. Multa, conforme previsto neste Edital;

19.5.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

19.5.5 Rescisão contratual, com multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

19.5.6 O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

19.5.7 Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso no prazo de implantação dos serviços e da central de gerenciamento por GPS dos serviços na Secretaria Executiva de Serviços Públicos;

19.6 O recebimento dos serviços deverá ser feito da seguinte forma:

19.6.1. Através de um Técnico de Nível Superior, mediante avaliação dos relatórios de fiscalização diária dos serviços, que deverão constar quantitativos executados e registros fotográficos e deverão ser assinados pelas partes. Em caso de falhas na execução dos serviços deverão ser aplicadas punições conforme descritas a seguir:

19.7 Pelo descumprimento das obrigações assumidas o licitante estará sujeito às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

19.7.1. Advertência, por escrito;

19.7.2. Multa, conforme previsto neste Edital;

19.7.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

19.7.5. Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

19.7.6. O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

19.7.7. Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

19.7.8. Multa equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares de lixo domiciliar por cada dia de atraso no fornecimento do Plano Executivo Definitivo de Trabalho detalhado;

19.7.9. Multa diária no valor equivalente a 15 (quinze) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por uso de veículos e/ou equipamentos e/ou uniformes não determinados para os serviços após o prazo de implantação dos mesmos, até a correção do problema;

19.7.10. O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



aplicação de multa moratória, nas seguintes formas;

19.7.11. Multa no valor equivalente a 05 (cinco) km de varrição de vias pavimentadas e logradouros, pela inexecução de varrição de via, pela não remoção dos resíduos de contentores e lixeiras de qualquer circuito;

19.7.12. Multa no valor equivalente a 10 (dez) km de varrição de vias pavimentadas e logradouros por deslocar as equipes de varrição de seus setores de trabalho sem a devida autorização da contratada ou por atraso no início dos serviços;

19.7.13. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por cada uma das seguintes infrações: uso de veículos inadequados para o circuito; transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção; por uso de veículos sem as devidas identificações; por contêiner sem condições adequadas de uso; por uso de veículos com falta de pás, gadanhos e vassouras; por falta de distribuição de impressos; por despejo de detritos nas vias públicas; por inutilização de vasilhames das unidades geradoras; por solicitação de propinas por parte de empregados da contratada ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da contratada; por permitir que os garis que permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetivar a descarga executem serviços de confinamento de resíduos; por permitir que seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito para com a população; por não possibilitar comunicação com seus supervisores durante o horário de serviço da coleta; por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos.

19.7.14. Multa no valor equivalente a 03 (três) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por alteração do Plano Executivo Definitivo sem prévia autorização da fiscalização;

19.7.15. Multa no valor equivalente a 30 (trinta) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares pela execução de serviços não autorizados pela Secretaria Executiva de Limpeza Pública, ou por recolhimento de resíduos não previstos no contrato; por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;

19.7.16. Multa no valor equivalente a 03 (três) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dia de atraso, pelo não atendimento à notificação para substituição em 48(quarenta e oito) horas de cada empregado dispensado por exigência da fiscalização;

19.7.17. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dificultar ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer num prazo de 48(quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

19.7.18. Multa no valor equivalente a 01 (um) quilometro de capinação de via, por atraso no início do serviço, quando a Contratada não disponibilizar equipes devidamente compostas em conformidade com o dimensionado na composição de custo, e por não remoção dos resíduos gerados no serviço de capinação;

19.7.19. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos regulares por efetuar a descarga do chorume contidos nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pela Secretaria Executiva de Limpeza Pública.

19.7.20. A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, após a verificação da ocorrência;

19.7.21. A Contratada terá um prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



19.7.22. Após entrega da defesa autuação, caberá a Secretaria Executiva de Limpeza Pública, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;

19.7.23. Será considerado como unidade de multa, o valor do preço unitário do serviço cobrado na data da infração multiplicados pelos valores correspondentes de multas indicados nos subitens acima.

19.7.24. A aplicação das multas será de competência da Secretaria Executiva de Limpeza Pública, através da Secretaria Executiva de Limpeza Pública.

19.7.25. As infrações cometidas, aos domingos e feriados, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

19.7.26. Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Contratada estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.

19.7.27. Por iniciar os serviços de equipes de coleta manual ensacada, serviços diversos, limpeza de canais, limpeza de praças e limpeza de mercados públicos e feiras fora dos horários determinados neste termo de referência. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal referente aos serviços, por ocorrência;

19.7.28. Por utilizar equipamentos em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 0,5% (meio por cento) do preço unitário do equipamento, por dia de utilização.

19.7.29. Por não atender as orientações da fiscalização da Secretaria Executiva de Limpeza Pública nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal aos serviços, por ocorrência;

19.7.30. Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela fiscalização do Secretaria Executiva de Limpeza Pública. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência;

19.7.31. Por não dispor de orientação do responsável técnico enquanto houver serviços em execução. Multa de 1,0(um por cento) do valor total diário da medição dos serviços, por ocorrência;

19.7.32 .Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste Termo de Referência. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal dos serviços, por dia;

19.7.33. Por não dotar os equipamentos de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto básico. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços em desacordo por dia;

19.7.34. Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste Termo de referência. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por funcionário, por dia;

19.7.35. Por não atender solicitação de informações da fiscalização da Secretaria Executiva de Limpeza Pública, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do serviço solicitado e não atendido, por ocorrência;

19.7.36. Por não sanar imediatamente irregularidades identificadas pela fiscalização do Secretaria Executiva de Limpeza Pública. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensaldos serviços, por ocorrência;

19.7.37. Por não seguir os itens de manutenção como especificado neste termo. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência, por dia;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



19.7.38. Por não manter seu funcionário encarregado munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal dos serviços, por dia;

19.7.39. Por executar outros serviços, que não sejam o objeto do presente contrato, durante os horários de operação e com as equipes prestadoras de serviço para a Secretaria Executiva de Limpeza Pública. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal dos serviços, por ocorrência;

19.7.40. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pelo Secretaria Executiva de Limpeza Pública após a assinatura do contrato. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso;

19.7.41. Não atendimento às demais obrigações contratuais. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do serviço, por irregularidade não especificada expressamente nas letras anteriores. A reincidência do não cumprimento de qualquer obrigação determinada neste projeto básico, sujeitará a contratada, a critério da fiscalização da Secretaria Executiva de Limpeza Pública, a multas de graduações mais elevadas, ou à rescisão contratual.

19.7.42. Entregar o relatório técnico mensal juntamente com a medição. Multa de 0,1% (zero vírgula um) do valor mensal do contrato, sendo que reincidência implica na aplicação da multa em dobro e na segunda reincidência, além da multa, a suspensão do pagamento da medição até a correção do problema;

19.7.43. Considera-se como valor mensal do contrato, para fins de incidências de multas, o valor da última fatura mensal referente aos serviços de coleta e limpeza urbana objeto deste contrato.

## **20 AS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 Todas as comunicações efetuadas pela Administração ao licitante vencedor, ou vice-versa, será transmitida sempre por escrito e somente assim produzirão seus efeitos.

20.2 A Comissão resolverá todo e qualquer caso omissos, ou não previsto neste edital, seus anexos e tudo mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com o objeto desta licitação. Em caso de dúvida, a Comissão submeterá o assunto à instância superior.

20.3 A Comissão poderá, no interesse da Administração, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência Pública;

20.4 O foro para solução dos litígios decorrentes do presente certame é o da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

20.5 O atendimento ao público será realizado nos dias úteis, das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação. Outras informações pelos telefone/fax constantes do rodapé;

20.6 As licitantes interessadas em autenticar documentos através de servidor da Administração, poderão fazê-la **até às 12h00min do dia útil anterior à data** prevista para a entrega dos envelopes de documentação de habilitação e de proposta de preços, com servidor da própria CPL, de acordo com o estabelecido no subitem 9.1 do edital.

20.7 A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes direito a qualquer indenização ou compensação, de acordo com o preceituado no artigo 49, da lei nº 8.666/93 e alterações.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



20.8 A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a qualquer tempo, poderá promover diligências a fim de esclarecer ou complementar informações necessárias a presente licitação.

20.9 Os envelopes de propostas de preços das empresas julgadas inabilitadas, que não forem retirados no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do prazo recursal, previsto na alínea "a", inciso I, art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações, serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de Janeiro de 2018.

**Luiz Antonio Cunha Barreto**  
Presidente da 1ª e 2ª CPL

**Maria da Conceição de Souza**  
Membro

**Adriana Maria Costa**  
Membro



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO I**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, com poderes para conferir mandato, vêm pela presente, outorgar ao Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão/cargo), portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), **com poderes para representar a empresa licitante e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, bem como assinar proposta de preços, contrato e ata de registro de preços, se for o caso** com o Município do Cabo de Santo Agostinho.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da empresa (nome e assinatura)

**DADOS DO(S) SÓCIO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_  
Nome do Sócio: \_\_\_\_\_  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
Residência e Domicílio: \_\_\_\_\_  
Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_  
Data, nome e assinatura do responsável pela empresa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

- Obs.: 1 - A credencial para participação no certame e a procuração para firmar compromisso só terão validade com firma reconhecida; e  
2 - O campo relativo aos "dados do sócio responsável" só precisa ser preenchido caso não tenha sido estabelecido procurador para assinar o contrato.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO II**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/PMCSA-SELP/2018**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/PMCSA-SELP/2018**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_ / 201\_**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS ..., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E ....., NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO (Secretaria Executiva de Limpeza Pública)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Cabo de Santo Agostinho - PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do Exmº. Sr. Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho** e, ainda, através da Secretaria Executiva de Limpeza Pública, neste ato representada(o) pela seu Secretário, o **Sr. Raimundo de Souza do Nascimento**, (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Concorrência nº 001/PMCSA-SELP/2018 a lei nº 8.666/93, a lei nº 6496/77 e supletivamente ao Código Civil Brasileiro, e ainda pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. A contratação de Empresa de Engenharia, especializada em Engenharia Sanitária, na área de Limpeza Urbana, e que, executará serviços de Limpeza Urbana e Destino Final dos Resíduos produzidos no município do CABO DE SANTO AGOSTINHO, a seguir discriminados.

- 1) Varrição de vias urbanas pavimentadas;
- 2) Coleta regular, manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliar e comercial);
- 3) Coleta de resíduos inertes ou volumosos;
- 4) Coleta de resíduos de podaçoão, com produção de biomassa;
- 5) Coleta manual ensacada
- 6) Coleta dos resíduos sólido de unidades de saúde (RSS);
- 7) Coleta seletiva
- 8) Capinação manual e raspagem de vias pavimentadas;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



- 9) Pintura de meio fio;
- 10) Equipe de serviços diversos;
- 11) Locação de pá carregadeira;
- 12) Locação de retroescavadeira
- 13) Locação de caminhão basculante 6 m<sup>3</sup>;
- 14) Limpeza de praias
- 15) Operação de transbordo e transporte de resíduos ao destino final.
- 16) Destino final de resíduos sólido;
- 17) Tratamento de resíduos volumosos;
- 18) Equipe de Limpeza manual e mecanizada de canais;
  - 18.1 Pessoal;
  - 18.2 Caminhão basculante 12 m<sup>3</sup>;
  - 18.3 Caminhão basculante 6 m<sup>3</sup>;
  - 18.4 Retroescavadeira;
  - 18.5 Escavadeira hidráulica;
- 19) Equipe de limpeza de mercados públicos e feira livres;
- 20) Equipe de limpeza de praças;
- 21) Locação, lavagem, desinfecção e manutenção de container de 1000 I;
- 22) Locação, lavagem, desinfecção e manutenção de container de 700 I;
- 23) Administração local

**Parágrafo Único** – O regime de execução da obra é por **execução indireta com empreitada por preço unitário.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para realização desta contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 7000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; **Unidade:** 7102 - Secretaria Executiva de Limpeza Pública; **Função:** 15 – Urbanismo; **Sub função:** 452 – Serviços Urbanos; **Programa:** 3031 – Vida Melhor – Onda Limpa; **Atividade:** 4.72 – Onda Limpa; **Elemento de Despesas:** 33.90.39 – Outro Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 78 – Limpeza e Conservação; **Código Reduzido:** 237; **Fonte:** 1.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de R\$ 52.327.896,64 (cinquenta e dois milhões trezentos e vinte e sete mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Segundo** – A empresa apresentará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sob a forma **de \_\_\_ espécie / fiança / seguro \_\_\_**, no valor de R\$ \_\_\_ (\_\_\_), válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



**Parágrafo Terceiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data determinada da Ordem de Serviços pela Contratada, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A Ordem de Serviço para início da execução do contrato será emitida pelo setor responsável da secretaria solicitante, a contratada após o efetivo recebimento da Ordem de Serviço, deverá iniciar o serviço imediatamente.

**Parágrafo Primeiro** - A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Concorrência e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços;

**Parágrafo Segundo** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a(o) secretaria solicitante designa a(o) Sr<sup>(a)</sup>. Iremar José Muniz – (Téc. Em saneamento) responsável pelo acompanhamento do processo licitatório, e o Sr. Roney Marcos L. Moreira – (Gerente Exec de limpeza pública) CREA 034385- D/PE Eng. civil, para ser o responsável pelo acompanhamento do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Quarto** - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está(ao) sendo prestado(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

**Parágrafo Quinto** – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 e alterações, bem como as demais cláusulas contratuais.

**Parágrafo Sexto** – Será permitida a subcontratação de parte do objeto contratado. A contratada deverá consultar a contratante sobre a possibilidade da subcontratação e, submeter à administração o nome da empresa a ser subcontratada, bem como, a sua regularidade junto ao CREA onde está localizada a sua sede, e apresentar prova de capacitação técnica, através de atestados que comprovem ter a empresa executado serviços iguais ou semelhantes àquele(s) a ser(em) subcontratado(s), para aprovação pela contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

Os pagamentos serão feitos por crédito bancário, após cada medição realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do responsável pelo recebimento do objeto nos documentos hábeis de cobrança.

**Parágrafo Primeiro** – A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA-PE e do Comprovante de matrícula da obra perante o INSS, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



**Parágrafo Segundo** – As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada dos comprovantes de recolhimento de GRPS (INSS) e dos comprovantes de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

**Parágrafo Terceiro** – A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND perante o INSS.

**Parágrafo Quarto** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a medição do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Quinto** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**Parágrafo Sexto** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

$$EM = N/30 \times [(1+TR/100) - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**TR** = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

**EM** = encargos moratórios;

**VP** = valor da parcela a ser paga;

**N** = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – O valor da contratação resultante da Concorrência nº **001/PMCSA-SELP/2018** é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – Os preços contratados serão reajustados em periodicidade anual, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta, respeitando o inciso I, § 2º, art. 58 e alínea "d", inciso II, art.65 da Lei 8666/93 e suas alterações, observadas as regras estabelecidas na Lei 9069/95 e demais legislações pertinentes, devendo ser usadas as seguintes fórmulas:

SERVIÇOS	FÓRMULA	PARÂMETROS
3	$P = P_0 \times \left( 0,96 \times \frac{IMO}{IMO_0} + 0,04 \times \frac{IE}{IE_0} \right)$	P = Preço reajustado P <sub>0</sub> = Preço inicial do serviço
Coleta regular manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, Coleta de resíduos inertes ou volumosos, Coleta de resíduos de podaço, com produção de biomassa. Coleta seletiva Administração local	$P = P_0 \times \left( 0,49 \times \frac{IMO}{IMO_0} + 0,51 \times \frac{IE}{IE_0} \right)$	IMO = INCC mão de obra Recife (coluna 50) no mês anterior ao reajuste IMO <sub>0</sub> = INCC mão de obra Recife (coluna 50) no mês anterior ao da entrega da proposta



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



		<p>IE = INCC de materiais, equipamentos e serviços Recife (coluna 49) no mês anterior ao reajuste</p> <p>IE<sub>o</sub> = INCC de materiais, equipamentos e serviços Recife (coluna 49) no mês anterior ao da entrega da proposta</p>
Coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde - RSS, Pintura de meio-fio, Limpeza de praias	$P = P_o \times \left( 0,78 \times \frac{IMO}{IMO_o} + 0,22 \times \frac{IE}{IE_o} \right)$	
Locação de caminhão basculante 6 m3; Operação de transbordo e transporte de resíduos ao destino final, Destino final de resíduos sólidos; Caminhão caçamba basculante de 12 m3, Locação, lavagem, desinfecção e manutenção de container de 1000 litros, Locação, lavagem, desinfecção e manutenção de container de 700 litros	$P = P_o \times \left( 0,17 \times \frac{IMO}{IMO_o} + 0,83 \times \frac{IE}{IE_o} \right)$	
Locação de equipamentos (Pá carregadeira, retroescavadeira, escavadeira hidráulica)	$P = P_o \times \frac{IE}{IE_o}$	

**Parágrafo Segundo** – o índice econômico a ser adotado nas fórmulas acima será publicado pela revista Conjuntura Econômico da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**Parágrafo Quarto** – A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços;

**Parágrafo Quinto** – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas;

**Parágrafo Sexto** – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação ou contrato, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

Demais sanções sobre os serviços a ser prestados, constante no item 19 da penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



Cabo de Santo Agostinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201\_\_.

**RAIMUNDO DE SOUZA DO NASCIMENTO**

Secretário Executivo de Limpeza Pública

**CONTRATANTE:**

MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
Secretaria Executiva de Limpeza Pública

**CONTRATADA:**

**FISCAL DO CONTRATO:**

**TESTEMUNHA:**

CPF (MF):

**TESTEMUNHA:**

CPF (MF):



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII, ART. 7º, CF E INC. V, ART. 27 DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES**

Processo: \_\_\_\_ / 201\_\_

Concorrência: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_ / 201\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 201\_\_

Horário: \_\_\_\_ : \_\_\_\_

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins do disposto no inciso V, art. 27 da Lei 8666/93 e alterações, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em horário de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_).

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa (nome, cargo, assinatura)



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO IV**

**PLANILHA ORÇAMENTARIA DISCRIMINATIVA DO OBJETO / MODELO DE PROPOSTA  
(CONSTANTE EM ARQUIVO ELETRÔNICO)**

Valor total da proposta por  
extenso: \_\_\_\_\_  
Prazo de execução do  
serviço: \_\_\_\_\_  
Prazo de validade da  
proposta: \_\_\_\_\_  
Razão Social da empresa  
proponente: \_\_\_\_\_  
CNPJ (MF) da empresa  
proponente: \_\_\_\_\_  
Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável pela proposta



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO V**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E**  
**RELAÇÃO DE QUANTITATIVO MÍNIMO DE VEÍCULOS, PESSOAL E FERRAMENTA**  
**(CONSTANTE EM ARQUIVO ELETRÔNICO)**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

\_\_\_\_\_ **identificação completa do representante** \_\_\_\_\_,  
como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ **identificação completa da  
licitante** \_\_\_\_\_, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no subitem  
\_\_\_\_\_ **do Edital do Processo n° \_\_\_/\_\_\_-\_\_\_/201\_, Concorrência n° \_\_\_/\_\_\_-  
\_\_\_/201\_**, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro,  
que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente \_\_\_\_\_ **razão social** \_\_\_\_\_, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência n° \_\_\_/\_\_\_-\_\_\_/201\_**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência n° \_\_\_/\_\_\_-\_\_\_/201\_**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência n° \_\_\_/\_\_\_-\_\_\_/201\_**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência n° \_\_\_/\_\_\_-\_\_\_/201\_**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal do licitante



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO VII**  
**PROJETOS**  
**COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**  
**(CONSTANTES EM ARQUIVOS ELETRÔNICOS)**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO VIII**

**MODELO DO**

**TERMO DE OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, na forma de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ declaro para fins de comprovação ao processo licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_/201\_\_\_\_, pertinente à Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_/201\_\_\_\_, que não incidimos nas vedações impostas no § 4º e que atendemos às exigências dos incisos I e II, tudo do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e que conseqüentemente a nossa empresa é considerada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme documentação comprobatória em anexo.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**OBS:** 1 As empresas não optantes do Simples Nacional deverão juntar toda a documentação necessária para comprovação de atendimento às exigências da Lei Complementar nº 123/2006, deverão juntar toda a documentação necessária para comprovação de atendimento às exigências da legislação sobredita; e

2 Todas as empresas interessadas em gozar dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, optantes do Simples Nacional ou não, deverão apresentar no credenciamento o balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os termos da lei, para a verificação do atendimento às exigências da LC supracitada.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**1ª Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO IX**

**MAPAS**